



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 22 DE DEZEMBRO DE 2023

EDITAL 001 – LPG – TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL FOMENTO AO AUDIOVISUAL



EDITAL Nº 001/2023 DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0002/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E JOSÉ BEDEU DE FARIAS QUIRINO-ME, PARA OS FINS QUE ABRANCO ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP 58535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Flávia Emanuela Sousa Pereira Quirino, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3158027 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.897.004-45, residente e domiciliado no município de Congo, Estado da Paraíba, e JOSÉ BEDEU DE FARIAS QUIRINO-ME inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 78.759.147/0001-53, residente e domiciliado à Rua Chateaubriand Pereira, município de Congo durante denominada (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 FOMENTO AO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativas de realização de VIDEOCLÍPE aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que envolvam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalizada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer – Prefeitura Municipal de Congo-PB, de Junho de 2023".
- h) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias de Junho de 2024.
- i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição GRAVAÇÃO DE UM VIDEO CLIP INTITULADO POLO NORTE 10 ANOS
- j) CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (SEIS) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 4.465,44 (quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), valor do projeto aprovado mais rateio de vagas restantes, que serão creditadas na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de Junho de 2024, do Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros. O Relatório de Execução do Evento estará disponível no site da prefeitura a partir de 20 de Dezembro.

No ato de assinatura do termo, o proponente receberá um Termo de Autorização de Uso de Imagem (no caso de uso de material de arquivo e participantes nas produções), que deverá ser entregue na prestação de contas com as assinaturas dos participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus adendamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I – Amigável, por acordo entre as partes;

II – Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falibilidade na documentação apresentada;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impedindo a execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PONO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé-Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

CONGO-PB, 22 de Dezembro de 2023

Prefeita Municipal de Congo-PB

Proponente

TESTEMUNHAS

- 1. Nome: Roberta Fernandes da Silva
CPF: 016.354.064-43
- 2. Nome: Ana Paula B. Feitosa
CPF: 703.405.354-58



EDITAL Nº 001/2023 DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0002/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E REGIS MUSIC, PARA OS FINS QUE ABRANCO ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP 58535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeita Flávia Emanuela Sousa Pereira Quirino, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3158027 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.897.004-45, residente e domiciliado no município de Congo, Estado da Paraíba, e REGIS MUSIC inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 45.195.586/0001-07, residente e domiciliado à Rua Senador Rui Carneiro, município de Congo durante denominada (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 FOMENTO AO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativas de realização de VIDEOCLÍPE aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que envolvam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalizada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer – Prefeitura Municipal de Congo-PB, de Junho de 2023".
- h) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias de Junho de 2024.
- i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição GRAVAÇÃO DE UM VIDEO CLIP INTITULADO AMOR NO AR
- j) CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (SEIS) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 4.465,44 (quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), valor do projeto aprovado mais rateio de vagas restantes, que serão creditadas na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de Junho de 2024, do Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros. O Relatório de Execução do Evento estará disponível no site da prefeitura a partir de 20 de Dezembro.

No ato de assinatura do termo, o proponente receberá um Termo de Autorização de Uso de Imagem (no caso de uso de material de arquivo e participantes nas produções), que deverá ser entregue na prestação de contas com as assinaturas dos participantes.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 22 DE DEZEMBRO DE 2023

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé- Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

CONGO-PB, 20 de dezembro DE 2023

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Congo-PB

[Assinatura]
PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. Nome: *[Assinatura]*

CPF: *[Assinatura]*

2. Nome: *[Assinatura]*

CPF: *[Assinatura]*

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 4.455,44 (quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), valor do projeto aprovado mais rateio de vagas restantes, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de Junho de 2024, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros. O Relatório de Execução do Evento estará disponível no site da Prefeitura a partir de 20 de Dezembro.

No ato da assinatura do termo, o proponente receberá um Termo de Autorização de Uso de Imagem (no caso de uso de material de arquivo e participantes nas produções), que deverá ser entregue na prestação de contas com as assinaturas dos participantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé- Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

CONGO-PB, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Congo-PB

[Assinatura]
PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. Nome: *[Assinatura]*

CPF: *[Assinatura]*

2. Nome: *[Assinatura]*

CPF: *[Assinatura]*



EDITAL Nº 001/2023 DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0003/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E JOSÉ BRUNO DA SILVA NUNES, PARA OS FINS QUE ABARCA ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP 58535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanuella Sousa Pereira Quinto, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG: 3158027 - SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 061.497.694-45, residente e domiciliada no Município de Congo, Estado da Paraíba, e JOSÉ BRUNO DA SILVA NUNES inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 22.206.315/0001-03, residente e domiciliado a Rua Ministro José Américo, Município de Congo, dar o presente denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 FOMENTO AO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de VIDEOCLIPPE aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou inoponência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e Inserir nos materiais referentes as estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da Prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botões, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá clari, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Recurso com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer - Prefeitura Municipal de Congo-PB, 24 de JUNHO de 2023";
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias de Junho de 2024.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição GRAVAÇÃO DE UM VIDEO CLIP ENTUJADO 101N1

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC tem vigência de 06 (SEIS) meses a partir da data de sua assinatura.



EDITAL Nº 001/2023 DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0005/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E RUPRESTE FOTOGRAFIAS E PAPERARIA, PARA OS FINS QUE ABARCA ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP 58535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanuella Sousa Pereira Quinto, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG: 3158027 - SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 061.497.694-45, residente e domiciliada no Município de Congo, Estado da Paraíba, e RUPRESTE FOTOGRAFIAS E PAPERARIA, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 17.284.046/0001-53, residente e domiciliado a Rua Ana Alves Tiu, Município de Congo, dar o presente denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 FOMENTO AO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de VIDEOCLIPPE aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou inoponência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 22 DE DEZEMBRO DE 2023

- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botões, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 185, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer – Prefeitura Municipal de Congo-PB, 01 de Junho de 2023";
- h) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024.
 - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de inscrição GRAVAÇÃO DE UM DOCUMENTÁRIO CANTINELA FIÇÃO
 - ii) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor do projeto aprovado mais razão de vagas restantes, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena execução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024, de relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros. O Relatório de Execução do Evento estará disponível no site da prefeitura a partir de 20 de Dezembro.

No ato da assinatura do termo, o proponente receberá um Termo de Autorização de Uso de Imagem (no caso de uso de material de arquivo e participações nas produções), que deverá ser entregue na prestação de contas com as assinaturas dos participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falhas na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

CONGO-PB, 20 DE Dezembro DE 2023

[Assinatura]
Prefeita Municipal de Congo-PB

[Assinatura]
Proponente

TESTEMUNHAS

1. Nome: *[Assinatura]*
CPF: 016.751.064-43
2. Nome: *[Assinatura]*
CPF: 703.405.354-58

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA CULTURA POPULAR (COLETIVO) aprovada (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botões, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 185, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer – Prefeitura Municipal de Congo-PB, 01 de Junho de 2023";
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024.
 - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de inscrição
 - ii) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$15.000,00 (um mil e quinhentos reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena execução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, adaptação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 03 (três) vídeos de no mínimo 03 (três) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falhas na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

CONGO-PB, 21 DE Dezembro DE 2023

[Assinatura]
Prefeita Municipal de Congo-PB

[Assinatura]
Proponente

TESTEMUNHAS

1. Nome: *[Assinatura]*
CPF: 016.751.064-43
2. Nome: *[Assinatura]*
CPF: 703.405.354-58

EDITAL 002 – LPG – TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.364/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP/535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pela Preleita Reivá Emanuella Sousa Pereira Quirino, brasileiro, portador da cédula de identidade RG/358827-5/SOP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 061.487.084-45, residente e domiciliado no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba-PB, e JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 727.286.044-87, residente e domiciliado a Sitio Flecho do Algodão, município de Congo-PB doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023; da Lei Complementar nº 185, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.575, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 22 DE DEZEMBRO DE 2023



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0002/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E AITINA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP5835-000 Estado da Paraíba neste ato representado pela Profeita Flávia Emanoela Sousa Pereira Quintino, brasileiro, portador da cédula de identidade RG-3158827-559/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.607.804-65, residente e domiciliado no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba, e AITINA MARIA SILVA DE OLIVEIRA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 046.150.984-99, residente e domiciliado a Rua Vicente Nogueira Filho, município de Congo doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 26 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, do Decreto Federal nº 11.575, de 11 de maio de 2023 e do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC refere-se aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA CULTURA POPULAR (COLETIVO) aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

III - RESPONSABILIZAÇÃO POR EVENTUAIS DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, NOS CASOS DE NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPRODÊNCIA, OBRIGANDO-SE A ARCAR COM TODOS OS ÔNUS DECORRENTES:

- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botões, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, a baixo abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer - Prefeitura Municipal de Congo-PB, de 2023";
- O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024.

- Realizar a Contabilidade Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição PROPOSTA ENTITULADA APRESENTAÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(lum) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeito às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto de Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- Amigável, por acordo entre as partes;
- Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
 - descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé- Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

CONGO-PB, 21 de Dezembro DE 2023

Prof.ª Flávia Emanoela Sousa Pereira Quintino
Prefeitura Municipal de Congo-PB

PropONENTE

TESTEMUNHAS

- Nome: Luiziano Fernando da Silva
CPF: 016.351.064-43
- Nome: Ama Paula B. Furtado
CPF: 703.405.354-58



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0003/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E JOSÉ KAIQUE BEZERRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP5835-000 Estado da Paraíba neste ato representado pela Profeita Flávia Emanoela Sousa Pereira Quintino, brasileiro, portador da cédula de identidade RG-3158827-559/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.607.804-65, residente e domiciliado no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba, e JOSÉ KAIQUE BEZERRA DA SILVA, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 109.921.944-23, residente e domiciliado a Rua José Alves Ribeiro, município de Congo doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 26 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC refere-se aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA CULTURA POPULAR (COLETIVO) aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

III - RESPONSABILIZAÇÃO POR EVENTUAIS DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, NOS CASOS DE NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPRODÊNCIA, OBRIGANDO-SE A ARCAR COM TODOS OS ÔNUS DECORRENTES:

- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botões, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, a baixo abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer - Prefeitura Municipal de Congo-PB, de 2023";
- O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024.

- Realizar a Contabilidade Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição PROPOSTA ENTITULADA APRESENTAÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(lum) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeito às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto de Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- Amigável, por acordo entre as partes;
- Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
 - descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

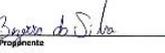
DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 22 DE DEZEMBRO DE 2023

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

CONGO-PB, 21 DE 12 DE 2023


Prefeitura Municipal de Congo PB


Proprietor

TESTEMUNHAS

- Nome: Katiana Ernanda da Silva
CPF: 016.351.064-43
- Nome: Ana Paula B. Freitas
CPF: 703.405.354-58



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0004/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E ANA RUTH DE FARIAS QUEIROZ, PARA OS FINS QUE ABARCA ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP:58535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanoela Sousa Pereira Queiroz, brasileira, portadora da cédula de identidade RG:3159827 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 061.497.694-45, residente e domiciliado no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba, e ANA RUTH DE FARIAS QUEIROZ inscrita (a) no CPF/CNPJ/MF sob o nº 703.393.214-58, residente e domiciliado à Rua Traversa Congo Bandeira de Congo-PB doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoiar o desenvolvimento de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA MÚSICA aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Vetular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais da Edital - Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, bottons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos do Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer - Prefeitura Municipal de Congo-PB, 21 de Dezembro de 2023".
- O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024.

B) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição PROPOSTA INITIALMENTE APRESENTADA CULTURAL

III - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$553.22 (quinhentos e quinze reais e dois centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita à sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigentes;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedindo a execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

CONGO-PB, 21 DE Dezembro DE 2023


Prefeitura Municipal de Congo-PB


Proprietor

TESTEMUNHAS

- Nome: Katiana Ernanda da Silva
CPF: 016.351.064-43
- Nome: Ana Paula B. Freitas
CPF: 703.405.354-58



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0005/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E JOSÉ CLAUDIO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABARCA ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP:58535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanoela Sousa Pereira Queiroz, brasileira, portadora da cédula de identidade RG:3159827 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 061.497.694-45, residente e domiciliado no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba, e JOSÉ CLAUDIO DA SILVA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob o nº 078.444.577-08, residente e domiciliado à Rua Vicente Nogueira Filho de Congo-PB doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoiar a realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA MÚSICA aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Vetular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, bottons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos do Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer - Prefeitura Municipal de Congo-PB, 21 de Dezembro de 2023".
- O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 22 DE DEZEMBRO DE 2023

I) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição
PROPOSTA ENTULHADA APRESENTAÇÃO CULTURAL
II) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 615,22 (seiscentos e quinze reais e dois centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente aprovada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá ser dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial da Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé- Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

CONGO-PB, 24 DE 12 DE 2023

Prefeita Municipal de Congo-PB

PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. Nome: Barbara Fernandes de Silva
CPF: 016.354.064-43
2. Nome: Ana Paula B. Freitas
CPF: 703.405.354-58

c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 e conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, bottons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

g) Deverá clar, verbal ou teatualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos do Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Operacional nº 04, de 2023, de 2023";

h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024.

i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição
PROPOSTA ENTULHADA FICAR A DISPOSIÇÃO DE UM EVENTO CULTURAL REALIZADO PELA PREFEITURA
II) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 615,22 (seiscentos e quinze reais e dois centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:
I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente aprovada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá ser dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial da Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé- Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

CONGO-PB, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Prefeita Municipal de Congo-PB

PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. Nome: Barbara Fernandes de Silva
CPF: 016.354.064-43
2. Nome: Ana Paula B. Freitas
CPF: 703.405.354-58



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0006/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E CLEYSON ADANILSON LINS DE FARIAS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP/535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanuella Sousa Pereira Quirino, brasileira, portadora da cédula de identidade RG-3158927 – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº. 061.007.094-45, residente e domiciliada no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba-PB, e CLEYSON ADANILSON LINS DE FARIAS inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 077.634.594-09, residente e domiciliado a Rua Vicente Nogueira Batista de Congo-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Consistirá objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA MÚSICA aprovada (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0007/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP/535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanuella Sousa Pereira Quirino, brasileira, portadora da cédula de identidade RG-3158927 – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº. 061.007.094-45, residente e domiciliado no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba-PB, e DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 110.419.584, residente e domiciliado a Rua Governador Antônio Maria de Congo-PB doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA MÚSICA aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou formalmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operação/Instituição: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer – Prefeitura Municipal de Congo-PB. Lei nº 22/1988 de 2023".
- O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de Junho de 2024.
 - Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição PROPOSTA ENTULHADA APRESENTAÇÃO CULTURAL
 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 615,22 (seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de Junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Nova Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé- Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

CONGO-PB, ____ DE _____ DE 2023

Prefeito Municipal de Congo-PB

proponente

TESTEMUNHAS

- Nome: Inês Maria Fernandes da Silva
CPF: 016.351.064-43
- Nome: Ana Paula B. Feitosa
CPF: 703.405.354-58



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0008/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E DANILLO FERNANDES DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ABRADO ESPECIFICI.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/ME nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP8535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Rivaldo Estanislau Sousa Pereira Cavilino, brasileiro, portador de carteira de identidade RG-3158927 – SSP/PB, inscrito no CPF/ME sob nº 061.497.694-45, residente e domiciliado no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba-PB, e DANILLO FERNANDES DE OLIVEIRA inscrito (a) no CPF/CNPJ/ME sob nº 703.991.384-47, residente e domiciliado a Rua Irma Alves Sobrinho de Congo PB doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 06 de novembro de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA MÚSICA aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou formalmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operação/Instituição: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer – Prefeitura Municipal de Congo-PB. Lei nº 22/1988 de 2023".
- O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de Junho de 2024.
 - Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição PROPOSTA ENTULHADA APRESENTAÇÃO CULTURAL
 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 615,22 (seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de Junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Nova Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé- Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

CONGO-PB, ____ DE _____ DE 2023

Prefeito Municipal de Congo-PB



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Daniela Fernandes de Oliveira
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- Nome: Fabiana Fernandes da Silva
CPF: 016.351.064-43
- Nome: Ana Paula B. Feitosa
CPF: 703.405.354-58



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0009/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PA e GABRIEL OLIVEIRA ELODÉNECIO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP:58535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanuela Sousa Pereira Quirino, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG:3138927 - SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº. 063.497.694-45, residente e domiciliado no município de CONGO-PA, Estado da Paraíba/PB, e GABRIEL OLIVEIRA ELODÉNECIO DA SILVA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 306.387.944-20, residente e domiciliado a Rua JOSÉ DE QUEIROZ FREITAS de Congo-PB doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar a presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, na que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoiar a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA MUSICA aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botões, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o tema abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer - Prefeitura Municipal de Congo-PB, 06 de Junho de 2024".
- O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024.
 - Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de inscrição PROPOSTA ENTITULADA APRESENTAÇÃO CULTURAL
 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 615,22 (seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus adendamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- Amigável, por acordo entre as partes;
- Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
 - descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé- Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

CONGO-PB, 20 DE 12 DE 2023

Daniela Fernandes de Oliveira
Prefeita Municipal de Congo-PB

Daniela Fernandes de Oliveira
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- Nome: Fabiana Fernandes da Silva
CPF: 016.351.064-43
- Nome: Ana Paula B. Feitosa
CPF: 703.405.354-58



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0010/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB e CAIO ENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP:58535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanuela Sousa Pereira Quirino, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG:3138927 - SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº. 063.497.694-45, residente e domiciliado no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba/PB, e CAIO ENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 085.820.664 44, residente e domiciliado a Rua Lindolfo Campos de Congo-PB doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar a presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, na que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoiar a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA MUSICA aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botões, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o tema abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer - Prefeitura Municipal de Congo-PB, 06 de Junho de 2024".
- O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024.
 - Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de inscrição PROPOSTA ENTITULADA FICAR A DISPOSIÇÃO DE UM EVENTO CULTURAL REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL
 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 525,22 (seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 22 DE DEZEMBRO DE 2023

exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte de (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - Amigável, por acordo entre as partes;
- II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

CONGO-PB, 22 DE dezembro DE 2023


Prefeito Municipal de Congo-PB


PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. Nome: Isabélina Damasceno da Silva
CPF: 016.351.064-43
2. Nome: Ana Paula B. Freitas
CPF: 703.405.354-58

Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer - Prefeitura Municipal de Congo-PB, 06 de Junho de 2024.

h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de Junho de 2024.

ii) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição PROPOSTA ENTITULADA APRESENTAÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 615,22 (seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena execução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de Junho de 2024, do envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte de (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - Amigável, por acordo entre as partes;
- II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

CONGO-PB, 20 DE 12 DE 2023


Prefeito Municipal de Congo-PB


PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. Nome: Isabélina Damasceno da Silva
CPF: 016.351.064-43
2. Nome: Ana Paula B. Freitas
CPF: 703.405.354-58



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0011/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB JOSÉ SÉRGIO BATISTA GONÇALVES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP/58535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Paulo Gustavo Emílio Sousa Pereira Quintino, brasileiro, portador da cédula de identidade RG-3158927 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.497.694-45, residente e domiciliado no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba-PB, e JOSÉ SÉRGIO BATISTA GONÇALVES, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 053.301.094-36, residente e domiciliado a Sítio Baeta do Rio de Congo-PB doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 18 de novembro de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC refere-se aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Consistirá objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoiar a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA MÚSICA aprovada (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Manter e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, molinets, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0012/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB CAREM EMILY OLIVEIRA PEREIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP/58535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Paulo Gustavo Emílio Sousa Pereira Quintino, brasileiro, portador da cédula de identidade RG-3158927 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.497.694-45, residente e domiciliado no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba-PB, e CAREM EMILY OLIVEIRA PEREIRA, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 374.842.494-81, residente e domiciliado a Rua Lindolfo Campos de Congo-PB doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 18 de novembro de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC refere-se aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Consistirá objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoiar a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA MÚSICA aprovada (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 22 DE DEZEMBRO DE 2023

II - DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivos disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do Edital Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer - Prefeitura Municipal de Congo-PB, 20 de Dezembro de 2023";
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de Junho de 2024.
 - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição PROPOSTA ENTULHADA OFICINA PRESENCIAL
 - j) **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 615,22 (seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de Junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(dinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente aprovada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé- Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

CONGO-PB, 20 de Dezembro de 2023

Prefeita Municipal de Congo-PB

PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. Nome: Isabella Damasceno da Silva
 CPF: 016.351.064-43
2. Nome: Ana Paula B. Freitas
 CPF: 703.405.354-58

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoiar a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA TEATRO aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento indistintamente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivos disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do Edital Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer - Prefeitura Municipal de Congo-PB, 20 de Dezembro de 2023";
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de Junho de 2024.
 - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição PROPOSTA ENTULHADA APRESENTAÇÃO CULTURAL
 - j) **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 615,22 (seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de Junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(dinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente aprovada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé- Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

CONGO-PB 20 DE 12 DE 2023

Prefeita Municipal de Congo-PB

PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. Nome: Isabella Damasceno da Silva
 CPF: 016.351.064-43
2. Nome: Ana Paula B. Freitas
 CPF: 703.405.354-58



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB GABRIEL FRANCISCO FARIAS DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABANO ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP58535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanócia Sousa Pereira Quilino, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 30.335827-5/99-PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.497.604-43, residente e domiciliada no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba, e GABRIEL FRANCISCO FARIAS DA SILVA, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 135.785.134-07, residente e domiciliado a Sítio Tapera de Congo-PB durante denominado (a) simplesmente do PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 22 DE DEZEMBRO DE 2023



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0014/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB MIKAELLY GREY ARAÚJO DE BARROS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP8535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanuella Sousa Pereira Quinto, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG-3158927 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 061.497.894-45, residente e domiciliado no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba, e MIKAELLY GREY ARAÚJO DE BARROS, inscrita (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 325.158.124-22, residente e domiciliado a Rua Moisés Conrudes de Oliveira de Congo PB doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, e no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoio à iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA LITERATURA aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

- Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonês, modinhas, botões, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer – Prefeitura Municipal de Congo-PB, 11 de dezembro de 2023".

- O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024.

- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição PROPOSTA ENTITULADA DOAÇÃO DE MATERIAL

J) CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 615,22 (seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- Amigável, por acordo entre as partes;

- Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé– Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

CONGO-PB, 11 de Dezembro de 2023

Prefeita Municipal de Congo PB

PropONENTE

TESTEMUNHAS

- Nome: Isabella Amanda de Silva
CPF: 016.351.064-43
- Nome: Ana Paula B. Furtado
CPF: 703.405.354-58



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0015/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB KELWYS DOS SANTOS PEREIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP8535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanuella Sousa Pereira Quinto, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG-3158927 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 061.497.894-45, residente e domiciliado no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba, e KELWYS DOS SANTOS PEREIRA, inscrita (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 169.523.034-98, residente e domiciliado a Sítio Salina de Congo PB doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, e no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoio à iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA LITERATURA aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

- Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonês, modinhas, botões, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer – Prefeitura Municipal de Congo-PB, 11 de dezembro de 2023".

- O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024.

- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição PROPOSTA ENTITULADA APRESENTAÇÃO CULTURAL

J) CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 615,22 (seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 22 DE DEZEMBRO DE 2023

- I - Amigável, por acordo entre as partes;
- II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente justificada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé- Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

CONGO-PB, 20 DE 12 DE 2023

Prefeita Municipal de Congo-PB

PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. Nome: Flaviana Fernandes de Silva
CPF: 016.354.064-43
2. Nome: Ana Paula B. Furtado
CPF: 703.405.354-58



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 006/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E CRISÓLOGO PEREIRA DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ABARCA ESPECIFICAR.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP/53535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanoela Sousa Pereira Quirino, brasileira, portadora da cédula de identidade RG-3158927 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.697.694-45, residente e domiciliado no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba, e CRISÓLOGO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 497.698.004-82, residente e domiciliado a Rua Lindolfo Campos de Congo-PB (doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 18 de novembro de 2023; da Lei Complementar nº 395, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoiar a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA LITERÁRIA aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de cartões, banners, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou testamento, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 395, de 8 de julho de 2022. Operacionalizada: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer - Prefeitura Municipal de Congo-PB, 24 de JUNHO de 2023";
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024.

- II Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de inscrição PROPOSTA INTITULADA FICAR A DISPOSIÇÃO DE UM EVENTO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL.
- II CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 615,22 (seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena execução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo no máximo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 [Novo Decreto do Fomento Cultural].

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

- II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente justificada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé- Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

CONGO-PB, 20 DE dezembro DE 2023

Prefeita Municipal de Congo-PB

PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. Nome: Flaviana Fernandes de Silva
CPF: 016.354.064-43
2. Nome: Ana Paula B. Furtado
CPF: 703.405.354-58



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 009/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E MARIA DOS MILAGRES DE ARAÚJO OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ABARCA ESPECIFICAR.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP/53535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanoela Sousa Pereira Quirino, brasileira, portadora da cédula de identidade RG-3158927 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.697.694-45, residente e domiciliado no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba, e MARIA DOS MILAGRES DE ARAÚJO OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 075.328.284-41, residente e domiciliado a Sitio Laginha do Congo-PB doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 18 de novembro de 2023; da Lei Complementar nº 395, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão do apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoiar a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA ARTESANATO aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme anexo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste instrumento.

- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botões, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 135, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer - Prefeitura Municipal de Congo-PB, de M.H.C.O. de 2023".
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024.
 - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição PROPOSTA ENTITULADA FICAR A DISPOSIÇÃO DE UM EVENTO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL
 - j) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 615,22 (seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus suplementos e na ausência de justificativas, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - Amigável, por acordo entre as partes;
- II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o contrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORD

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé- Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

CONGO-PB, 21 DE 12 DE 2023

Prefeito Municipal de Congo-PB

PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. Nome: Fabiana Fernandes da Silva
CPF: 016.354.064-43
2. Nome: Ana Paula B. Furtado
CPF: 703.405.354-58

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o EDITAL 002/2023 o conjunto de marcas Institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botões, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 135, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer - Prefeitura Municipal de Congo-PB, de M.H.C.O. de 2023".

- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024.
 - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição PROPOSTA ENTITULADA FICAR A DISPOSIÇÃO DE UM EVENTO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL
 - j) **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 615,22 (seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus suplementos e na ausência de justificativas, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - Amigável, por acordo entre as partes;
- II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o contrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORD

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé- Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

CONGO-PB, 27 DE 12 DE 2023

Prefeito Municipal de Congo-PB

PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. Nome: Fabiana Fernandes da Silva
CPF: 016.354.064-43
2. Nome: Ana Paula B. Furtado
CPF: 703.405.354-58



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0020/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E DANIELLE PETRONIA DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP:58535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Fabiana Fernandes da Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade RG:2118227 – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob nº: 061.491.694-45, residente e domiciliada no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba-PB, e DANIELLE PETRONIA DE OLIVEIRA, inscrita (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 048.877.644-66, residente e domiciliada a Sítio Rio de Congo do Congo PB doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023, da Lei Complementar no 135, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA ARTESANATO aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 22 DE DEZEMBRO DE 2023



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0021/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E JUSSARA PRIMO DE SOUSA, PARA OS FINS QUE ABRAXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/Nº nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP:5535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanoela Sousa Pereira Quirino, brasileira, portadora da cédula de identidade RG-3158927 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 061.497.894-45, residente e domiciliado no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba-PB, e JUSSARA PRIMO DE SOUSA, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 252.223.414-07, residente e domiciliado à Rua Emílio Lucas da Silva de Congo PB doravante denominada (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA-ARTESANATO aprovada (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Utilizar e liberar nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botões, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer – Prefeitura Municipal de Congo-PB nº 22 de 2023".
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024.
 - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição PROPOSTA ENTULHADA FICAR A DISPOSIÇÃO DE UM EVENTO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL.
 - j) CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 615,22 (seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficina, doação de material artístico, palestras, exposição ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter (a) (fotos e/ou) vídeo de no mínimo 05 (cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé- Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

CONGO-PB, 01 DE Dezembro DE 2023

Prefeita Municipal de Congo-PB

PropONENTE

TESTEMUNHAS

- 1. Nome: Isadora Damasceno da Silva
CPF: 016.351.064-43
- 2. Nome: Ana Paula B. Feitosa
CPF: 703.405.354-58



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0022/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MENDES, PARA OS FINS QUE ABRAXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/Nº nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP:5535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanoela Sousa Pereira Quirino, brasileira, portadora da cédula de identidade RG-3158927 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 061.497.894-45, residente e domiciliado no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba-PB, e MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MENDES, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 262.084.368-50, residente e domiciliado à Sítio Jazzer de Congo-PB doravante denominada (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA-ARTESANATO aprovada (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Utilizar e liberar nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botões, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer – Prefeitura Municipal de Congo-PB nº 22 de 2023".
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024.
 - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição PROPOSTA ENTULHADA FICAR A DISPOSIÇÃO DE UM EVENTO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL.
 - j) CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 615,22 (seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficina, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter (a) (fotos e/ou) vídeo de no mínimo 05 (cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé- Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

CONGO-PB, 21 de dezembro DE 2023

Prefeita Municipal de Congo-PB

Proponente

TESTEMUNHAS

- Nome: Robiana Fernandes da Silva
CPF: 016.351.064-43
- Nome: Ana Paula Batista Furtado
CPF: 703.405.354-58

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente protocolada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser lido e a publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé- Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

CONGO-PB, 21 de 12 DE 2023

Prefeita Municipal de Congo-PB

Proponente

TESTEMUNHAS

- Nome: Robiana Fernandes da Silva
CPF: 016.351.064-43
- Nome: Ana Paula B. Furtado
CPF: 703.405.354-58



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0023/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E ALMIR ROSILDO FEITOZA PEREIRA, PARA OS FINS QUE ABARCA ESPECIFICAMENTE.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/ME nº 08.870.264/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP:8535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanuela Sousa Pereira Quirino, brasileira, portadora da cédula de identidade RG:3158927 - SSP/PB, inscrita no CPF/ME sob o nº. 061.497.894-45, residente e domiciliado no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba, e ALMIR ROSILDO FEITOZA PEREIRA, inscrito (a) no CPF/CNPJ/ME sob nº 106.640.244-24, residente e domiciliado a São Barão do Rio de Congo-PB doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.483, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC refere-se aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoio à iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA CONDUTOR TURÍSTICO aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução das atividades deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botões, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
"Realizado com recursos do Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer - Prefeitura Municipal de Congo-PB, 21 de 12 de 2023, de 2023".
- O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição PROPOSTA ENTITULADA FICAR A DISPOSIÇÃO DE UM EVENTO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL.
- CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 615,22 (seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução da execução do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio de prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.483, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0024/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB ANA TATYELLE DE SOUSA LIMA, PARA OS FINS QUE ABARCA ESPECIFICAMENTE.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/ME nº 08.870.264/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP:8535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanuela Sousa Pereira Quirino, brasileira, portadora da cédula de identidade RG:3158927 - SSP/PB, inscrita no CPF/ME sob o nº. 061.497.894-45, residente e domiciliado no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba, e ANA TATYELLE DE SOUSA LIMA, inscrito (a) no CPF/CNPJ/ME sob nº 107.111.034-00, residente e domiciliado a Rua Joaquim Alves Tiu de Congo-PB doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.483, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC refere-se aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoio à iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA GUIA DE TURISMO aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botões, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
"Realizado com recursos do Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer - Prefeitura Municipal de Congo-PB, 21 de 12 de 2023, de 2023".
- O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição PROPOSTA ENTITULADA COMEÇANDO AS BELEZAS DO NOSSO LUGAR
- CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 22 DE DEZEMBRO DE 2023

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 615,22 (seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeito às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.433, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - Amigável, por acordo entre as partes;
- II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente protocolada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá ser dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORD

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé– Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

CONGO-PB, 21 de Dezembro de 2023


Prefeitura Municipal de Congo-PB


PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. Nome: Robene Fernandes de Silva
CPF: 016.354.064-43
2. Nome: Ana Paula B. Furtado
CPF: 703.405.354-58



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0025/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E JOSEFA VIANA COSTA, PARA OS FINS QUE ABARCA ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP:5355-400 Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanuela Sousa Pereira Quirino, brasileiro, portador da cédula de identidade RG3158927 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 061.497.694-45, residente e domiciliado no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba-PB, e JOSEFA VIANA COSTA, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 689.406.028-20, residente e domiciliado a sua residência Alvoré III- Centro de Congo-PB doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.433, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA PRODUTORA CULTURAL, aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais da Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato;

- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizadas eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botões, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer – Prefeitura Municipal de Congo-PB, 01 de dezembro de 2023"

- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024.

- i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL

I) CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 615,22 (seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeito às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.433, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - Amigável, por acordo entre as partes;
- II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente protocolada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá ser dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé– Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

CONGO-PB, 20 DE DEZEMBRO DE 2023


Prefeitura Municipal de Congo-PB


PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. Nome: Robene Fernandes de Silva
CPF: 016.354.064-43
2. Nome: Ana Paula B. Furtado
CPF: 703.405.354-58



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0026/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E ALFREDO NUNES DE MOURA, PARA OS FINS QUE ABARCA ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP:5355-400 Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanuela Sousa Pereira Quirino, brasileiro, portador da cédula de identidade RG3158927 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 061.497.694-45, residente e domiciliado no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba-PB, e ALFREDO NUNES DE MOURA, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 020.428.384-76, residente e domiciliado a Rua Ministro José Américo Centro de Congo-PB doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.433, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA ARTÍSTICA MESTRE DE CULTURA, aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 22 DE DEZEMBRO DE 2023

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botões, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de Julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer - Prefeitura Municipal de Congo-PB, 06 de Junho de 2024".

- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de Junho de 2024.
 - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL-BACAMARTEIROS
 - ii) CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 615,22 (seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de Junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeito às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 28 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - Amigável, por acordo entre as partes;
- II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

CONGO-PB, 21 DE 12 DE 2023

Prefeito Municipal de Congo-PB

PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. Nome: Arianele Nunes da Silva
CPF: 046.274.794-13
2. Nome: Ana Paula B. Furtado
CPF: 703.405.354-58



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0027/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E EMÍLIA FRANCISCA DE MELO, PARA OS FINS QUE ABaixo ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP8535-000 Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanuela Sousa Pereira Chirino, brasileiro, portador da cédula de identidade RG:2158927 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº: 081.487.104-6; residente e domiciliado no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba-PB, e EMÍLIA FRANCISCA DE MELO, inscrita (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 839.621.154-04, residente e domiciliado a Sítio Ilhinho do Algodão de Congo-PB doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 28 de novembro de 2023, da Lei Complementar no 195, e de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.515, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 28 de março de 2023, e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade de PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botões, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de Julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer - Prefeitura Municipal de Congo-PB, 21 de Junho de 2024".
- h) O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de Junho de 2024.

- i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição PROPOSTA APRESENTAÇÃO CULTURAL: COCO DE RODA
- ii) CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 615,22 (seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de Junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeito às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 28 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - Amigável, por acordo entre as partes;
- II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

CONGO-PB, 22 DE 12 DE 2023

Prefeito Municipal de Congo-PB



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Emília Francisca de Melo
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- Nome: Anamelo dos Santos da Silva
CPF: 046.271.794-13
- Nome: Ana Paula Batista Furtado
CPF: 703.405.354-58



EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0028/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E GENILDA SALES DA SILVA PEREIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP:5835-000, Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanuella Sousa Pereira Quirino, brasileiro, portador da cédula de identidade RG:318837 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 061.491.694-45, residente e domiciliado no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba-PB, e GENILDA SALES DA SILVA PEREIRA, inscrita (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 675.381.584-91, residente e domiciliado a Rua José de Quinze Freitas-centro de Congo-PB doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de uma atividade na CATEGORIA RENDA RENASCENÇA aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botões, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Doverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer - Prefeitura Municipal de Congo-PB, 22 de Novembro de 2023".
- O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024.
 - Realizar a Contabilidade Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição PROPOSTA ORÇANICA
 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 624,20 (seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contabilidade, seja ela, apresentação cultural, oficina, criação de material artístico, painéis, exposições ou projetos culturais à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus adendamentos ou na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- Amigável, por acordo entre as partes;
- Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente justificada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
 - descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé- Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

CONGO-PB, 21 de Dezembro DE 2023

Prof.ª Genilda S.P. Pereira
Prefeita Municipal de Congo PB

Emília Francisca de Melo
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- Nome: Anamelo dos Santos da Silva
CPF: 046.271.794-13
- Nome: Ana Paula B. Furtado
CPF: 703.405.354-58

EDITAL 003 - LPG - TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL FOMENTO A OFICINAS DE AUDIOVISUAL



EDITAL Nº 003/2023 DE FOMENTO A OFICINAS DE AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0008/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E JOSÉ DIONES NUNES SANTOS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP: 5835-000, Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanuella Sousa Pereira Quirino, brasileiro, portador da cédula de identidade RG:318837 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 061.491.694-45, residente e domiciliado no município de CONGO-PB, Estado da Paraíba, e JOSÉ DIONES NUNES SANTOS inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 064.826.384-34, residente e domiciliado a Rua Ana Alves Tive, município de Congo-PB doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 003/2023 FOMENTO A OFICINAS DE AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de introdução ao roteiro para cinema aprovado (a) no EDITAL Nº 003/2023 DE FOMENTO A OFICINAS DE AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 003/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 003/2023 DE FOMENTO A OFICINAS DE AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botões, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Doverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer - Prefeitura Municipal de Congo-PB, 22 de Novembro de 2023".
- O agente cultural deverá entregar a sua Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024.
 - Realizar a Contabilidade Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição INTRODUÇÃO AO ROTEIRO PARA CINEMA
 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.311,70 (um mil trezentos e onze reais e setenta centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da Oficina de Audiovisual realizada. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos, 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de oficina e listas de presença dos participantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste Instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - Amigável, por acordo entre as partes;
- II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá ser dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falibilidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé- Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

CONGO-PB, 20 DE 12 DE 2023

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Congo-PB

[Assinatura]
PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. Nome: *[Assinatura]*
CPF: 046.271.794-13
2. Nome: *[Assinatura]*
CPF: 703.405.354-58

II) O agente cultural deverá entregar a sua Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de Junho de 2024.

II) Realizar a Contabilidade Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição CINEMA DIGITAL

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC tem vigência de 06 (SEIS) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.311,70 (um mil trezentos e onze reais e setenta centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será enviada a comprovação da plena execução do objeto do contrato, por meio da apreensão, no prazo de até 30 (trinta) dias de Junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da Oficina de Audiovisual realizada. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos, 02 (dois) vídeos de no mínimo 05 (cinco) minutos da oficina e listas de presenças dos participantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste Instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - Amigável, por acordo entre as partes;
- II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá ser dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falibilidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé- Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

CONGO-PB, 20 DE 12 DE 2023

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Congo-PB

[Assinatura]
PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. Nome: *[Assinatura]*
CPF: 046.271.794-13
2. Nome: *[Assinatura]*
CPF: 703.405.354-58



EDITAL Nº 003/2023 DE FOMENTO A OFICINAS DE AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0002/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E ANA VIVIAN DE SOUSA OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP 58535-000, Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanuela Sousa Pereira Durino, brasileira, portadora da cédula de identidade RG: 33.532.27-5/SP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº: 061.077.694-45, residente e domiciliada no município de Congo-PB, Estado da Paraíba, e ANA VIVIAN DE SOUSA OLIVEIRA inscrita (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 703.393.654-30, residente e domiciliada à Rua Flávio de Sousa Melo, município de Congo-PB doravante denominada (a) simplesmente do PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 003/2023 FOMENTO A OFICINAS DE AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e o Decreto Federal nº 11.525, de 23 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC refere-se aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Consistirá o objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo presta ao PROPONENTE para apoiar a iniciativa de realização de INTRODUÇÃO AO ROTEIRO PARA CINEMA aprovado (a) no EDITAL Nº 003/2023 DE FOMENTO A OFICINAS DE AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 003/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exigem a presença de proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 003/2023 DE FOMENTO A OFICINAS DE AUDIOVISUAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochetas, botões, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, a texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer - Prefeitura Municipal de Congo-PB, 16 de MAIO de 2024."



EDITAL Nº 003/2023 DE FOMENTO A OFICINAS DE AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0002/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB E ERICK SANTOS DO NASCIMENTO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP 58535-000, Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanuela Sousa Pereira Durino, brasileira, portadora da cédula de identidade RG: 33.532.27-5/SP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº: 061.077.694-45, residente e domiciliada no município de Congo-PB, Estado da Paraíba, e ERICK SANTOS DO NASCIMENTO, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 140.389.034-00, residente e domiciliado à Rua Flávio de Sousa Melo, município de Congo-PB doravante denominado (a) simplesmente do PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 003/2023 FOMENTO A OFICINAS DE AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 16 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 23 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC refere-se aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Consistirá o objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Congo presta ao PROPONENTE para apoiar a iniciativa de realização de INTRODUÇÃO AO ROTEIRO PARA CINEMA aprovado (a) no EDITAL Nº 003/2023 DE FOMENTO A OFICINAS DE AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO-PB

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 22 DE DEZEMBRO DE 2023

II - DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas Institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo - PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 DE FOMENTO AO CINEMA ITINERANTE, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, bottons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 285, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer - Prefeitura Municipal de Congo-PB, 17 de Junho de 2024."
- h) O agente cultural deverá entregar a sua Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024.
 - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de inscrição EXIBINDO, DEBENDO O DOCUMENTAÇÃO O CINEMA PARALIBANCO
 - j) CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.311,70 (um mil trezentos e onze reais e setenta centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da Oficina de Audiovisual realizada. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos, 03 (três) vídeos de no mínimo 05 (cinco) minutos da oficina e listas de presença dos participantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - Amigável, por acordo entre as partes;
- II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
 - c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado a publicação, Prefeitura Municipal de Congo-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé- Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

CONGO-PB, 24 DE DEZEMBRO DE 2023

José Arquimedes de Amorim da Silva
Prefeito Municipal de Congo PB

José Arquimedes de Amorim da Silva
PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. Nome: Arismallo Neves da Silva
CPF: 046.271.794-13
2. Nome: Ana Paula B. Fátora
CPF: 703.405.354-58

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 FOMENTO AO CINEMA ITINERANTE, publicado no Diário Oficial do Município datado de 30 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC refere-se aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de apoio financeiro que a Prefeitura de Congo presta ao PROPONENTE para apoiar a realização de CINEMA ITINERANTE aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 DE FOMENTO AO CINEMA ITINERANTE, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas Institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, da Prefeitura Municipal de Congo - PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 DE FOMENTO AO CINEMA ITINERANTE, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, bottons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer - Prefeitura Municipal de Congo-PB, 24 de Dezembro de 2023."
- h) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024.
 - i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de inscrição PROPOSTA INTITULADA CINEMA ITINERANTE: CELEBRANDO 17 ANOS DA ACCON
 - j) CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 7.837,85 (sete mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias de junho de 2024, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução e regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros. O Relatório de Execução do Evento estará disponível no site da prefeitura a partir de 20 de Dezembro.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - Amigável, por acordo entre as partes;
- II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
 - c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado a publicação, Prefeitura Municipal de Congo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé- Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

CONGO-PB, 24 DE DEZEMBRO DE 2023

José Arquimedes de Amorim da Silva
Prefeito Municipal de Congo PB

José Arquimedes de Amorim da Silva
PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. Nome: Arismallo Neves da Silva
CPF: 046.271.794-13
2. Nome: Ana Paula B. Fátora
CPF: 703.405.354-58

EDITAL 004 - LPG - TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL FOMENTO AO CINEMA ITINERANTE



EDITAL Nº 004/2023 DE FOMENTO AO CINEMA ITINERANTE

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0001/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E JOSÉ ARQUIMEDES DE AMORIM DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.870.164/0001-81, com sede na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, CEP 58835-000, Estado da Paraíba neste ato representado pela Prefeita Flávia Emanuella Sousa Pereira Durinho, brasileira, portadora da carteira de identidade RG: 3158027-SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.271.794-13, residente e domiciliada no município de Congo, Estado da Paraíba, e JOSÉ ARQUIMEDES DE AMORIM DA SILVA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 049.148.614-61, residente e domiciliado a Sítio Conceição, município de Congo-PB doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas: